



UniPIAGETBrasil
Faculdade PIAGET

PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP

REGULAMENTO

SUZANO 2019

PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP REGULAMENTO

A UNIPIAGET/BRASIL, mantenedora da FACULDADE PIAGET - FacPIAGET, ciente das dificuldades financeiras encontradas pelos candidatos que almejam o acesso ao ensino superior e decorrente das dificuldades e restrições de acesso aos PROGRAMAS PÚBLICOS DE FINANCIAMENTO, buscou mecanismos compensatórios para permitir que a COMUNIDADE ACADÊMICA PIAGET, possa alcançar seus objetivos de acesso, permanência e conclusão do Ensino Superior e para isso institui o PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP para seus alunos, de acordo com as normas e Regulamento a seguir descritos:

DEFINIÇÕES:

Abandono - A não renovação de matrícula no período previsto/determinado no Calendário Acadêmico da FacPIAGET caracteriza abandono do curso. O abandono de curso em hipótese alguma interrompe e/ou extingue as obrigações financeiras do aluno para com a UNIPIAGET/BRASIL, sendo devidas todas as Parcelas não pagas até a caracterização, sendo este aluno considerado, para todos os fins acadêmicos e participação a este Plano como Ex-Aluno.

Afastamento – Situação de suspensão temporária da obrigatoriedade de realização das atividades presenciais em sala de aula, concedido a estudantes mediante solicitação formal e devidamente justificada à FacPIAGET. No período do afastamento o estudante mantém o vínculo com a instituição de ensino, com a obrigatoriedade de realização de Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências. O afastamento de curso não interrompe as obrigações acadêmico/financeiras do aluno para com a UNIPIAGET/BRASIL.

Aluno – Contratante de um Curso mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e optante pela Adesão ao PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP, por ingresso em processo seletivo, por vestibular, transferência de outras instituições de ensino, ex-Alunos, e Portador de Diploma Universitário, interessado em cursar uma segunda graduação, após homologação de matrícula e deferimento do Requerimento, de acordo com as vagas disponíveis.

Amortização – Pagamento do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional do Valor Total do Curso escolhido, a ser pago pelo Aluno, após a realização do cálculo consistente no abatimento da somatória das Parcelas devidamente pagas do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP, ao término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para outra IES ou desvinculação do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP.

Amortização Extraordinária – Possibilidade de pagamento (s) parcial (is) do Valor Total do Curso, no (s) valor (es) que o aluno desejar, para fins de contabilização no momento da Amortização.

Cancelamento - É o ato formal da desistência do curso, solicitado na Secretaria da Faculdade mediante preenchimento de requerimento junto à Secretaria. O Cancelamento não dá direito a retorno do aluno, a não ser por novo Processo Seletivo.

Comprometimento da Renda Líquida – É o impacto da parcela da mensalidade a ser financiado incidente sobre o valor dos vencimentos líquidos do aluno. Para se obter o Percentual de Comprometimento da Renda Líquida divide-se o valor da parcela a ser pleiteada no PPP pelo valor dos vencimentos líquidos do aluno multiplicando esse resultado por 100 para obtermos o percentual de comprometimento.

Exemplo:

- Mensalidade com PPP50: R\$ 350,00;
- Renda individual mensal líquida do aluno: R\$ 1.000,00;
- Percentual de comprometimento: 35% $[(R\$ 350,00 \div R\$ 1.000,00) * 100]$.

Contrato – Instrumento Jurídico cujo objeto é o acesso ao ensino, por meio de Prestação de Serviços Educacionais ao Aluno, compreendidos pela frequência às aulas do Curso Superior oferecido pela Mantenedora da FacPIAGET e escolhido pelo Aluno, pelo respectivo planejamento, desenvolvimento e consecução da proposta pedagógica oferecida pela Mantenedora do respectivo Curso Superior.

Curso – Curso Superior oferecido pela FacPIAGET, existência e disponibilidade de vaga à época da assinatura do Contrato e respectivo Regulamento do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP.

Parcela – Contraprestação pelos serviços educacionais advindos do aperfeiçoamento do Contrato, sendo o valor especificado nas Portarias Internas editadas e publicadas pela Mantenedora da FacPIAGET, conforme mencionado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Requerimento de Matrícula e descrito no Requerimento de Adesão ao PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP.

Parcela PPP - Valor da Parcela categorizada mediante aplicação de requisitos e critérios descritos no Regulamento.

Portal do Aluno - Canal de comunicação criado pela FacPIAGET para manter o estudante informado sobre tudo o que ocorre na Faculdade. O sistema permite que o aluno gere boletos, consulte seu extrato financeiro, seus dados acadêmicos sem precisar ir presencialmente a Secretaria Acadêmica ou Tesouraria da FacPIAGET.

PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP – Plano de Incentivo à Inclusão no Ensino Superior da UNIPIAGET/BRASIL cujo objeto possibilita o acesso ao ensino superior mediante a possibilidade de aplicação de formas de pagamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com valores acessíveis, Descontos e Parcelamentos específicos conforme descrito no Regulamento.

Portaria Interna – Documento competente para publicação do Valor Total de cada Curso e suas respectivas Parcelas, sendo expedido e publicado pela UNIPIAGET/BRASIL e afixado nos murais da Faculdade.

Regulamento – Conjunto de regras, requisitos, critérios e diretrizes de aplicação específica do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP.

Requerimento de Adesão – Instrumento de manifestação de vontade livre de qualquer vício de consentimento, demonstrativo da ciência e aceitação dos termos do Regulamento do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP.

Renda líquida – Valor líquido verificado, mensal e individualmente pelo Aluno, mediante comprovação documental como requisito de categorização da Parcela do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP determinada a cada rematrícula.

Saldo Remanescente – Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso.

Saldo Proporcional - Resultado da aplicação do cálculo para o procedimento de Amortização na hipótese de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, transferência emitida para outra IES ou desvinculação do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET - PPP.

Suspensão – Situação de suspensão temporária dos estudos, dentro do prazo regular do curso estipulado no Calendário Acadêmico e mantido para fins de cálculo do prazo de pagamento das parcelas do PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP, após a conclusão do curso. A suspensão poderá ser solicitada somente uma vez e, terá validade a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da solicitação, podendo a Instituição aprová-la pelo período de até 1 (um) semestre.

Trancamento – É o ato formal pelo qual a Instituição aprova o pedido de suspensão temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação com o curso, bem como o direito à reabertura de sua matrícula. O aluno somente adquire o direito ao trancamento de matrícula após cursar no mínimo um semestre letivo.

Transferência Externa - É o ato de mudança de Instituição de Ensino. Destina-se a todos os estudantes matriculados em cursos superiores (Graduação ou Graduação Tecnológica) de qualquer Faculdade ou Universidade, que queiram mudar para os cursos oferecidos na Faculdade PIAGET. Transferência pode ser realizada para o mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico.

REGULAMENTO PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP

Capítulo I Da Participação

Artigo 1º – O PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP é um plano de Incentivo à Inclusão no Ensino Superior que visa possibilitar a inclusão de alunos no Ensino Superior, proporcionando ao aluno ingressante na FacPIAGET, a oportunidade de frequentar um Curso de Graduação com um valor mensal acessível, desde que não tenha obtido comprovadamente Financiamento Estudantil Público (FIES) ou qualquer tipo de Financiamento Estudantil Privado que a UNIPIAGET/BRASIL ofereça ou venha a oferecer e que não esteja vinculado a outros descontos provenientes de Convênios com Empresas, Poder Público ou Órgãos de Classe, ou ainda Projetos de Financiamento Estudantil Público (FIES) de concessão de qualquer tipo de benefício e observadas as normas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o presente Regulamento.

Artigo 2º – Poderão solicitar adesão ao **PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP**, ingressantes e interessados que solicitarem transferência de outras IES, Ex-Alunos da FacPIAGET e, Alunos portadores de Diploma Universitário, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:

- a) Cursos oferecidos pela FacPIAGET;
- b) Existência de vagas disponíveis para o Curso;
- c) Ser aprovado nos processos de seleção (VESTIBULAR) e estar regularmente matriculado na FacPIAGET;
- d) Efetivar matrícula e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- e) Entregar o Requerimento de Adesão devidamente preenchido na Secretaria Acadêmica da FacPIAGET em dias e horários pré estabelecidos e divulgados no ato da matrícula;
- f) Entregar cópia dos documentos exigidos no Requerimento de Adesão;
- g) Obter deferimento, pelo Diretor Geral da FacPIAGET, no Requerimento de Adesão ao PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP com a categorização do valor da Parcela do PPP de acordo com o artigo 5º, §1º.

Artigo 3º – O Aluno terá que, necessariamente no ato da entrega do Requerimento de Adesão apresentar e entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula no curso e período que pretende cursar utilizando o PPP;
- b) CPF;
- c) RG;

- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovantes de Renda Mensal Total dos 3 (três) últimos meses;
- f) Extrato do Imposto de Renda do último ano.

Capítulo II Dos Valores

Artigo 4º – O valor total de cada Curso oferecido pela FacPIAGET e suas Parcelas estarão disponibilizados ao Aluno nas Portarias Internas publicadas nos murais, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Artigo 5º – A categorização do valor de pagamento da Parcela do Curso, definição do valor da Parcela PPP, obtenção de Descontos e parcelamentos para a quitação do Saldo Remanescente ou Saldo Proporcional, deverá observar as condições abaixo descritas:

§1º – O valor mensal da Parcela PPP, pelo período de duração regular do Curso, obedecerá aos seguintes requisitos e categorias:

- a) O Aluno deverá comprovar que possui Renda Mensal Líquida mínima de 3 vezes o valor da parcela pleiteada no PPP para o curso escolhido; Caso a renda mínima do aluno não atinja o mínimo necessário poderá acrescentar a renda de terceiro desde que este assine o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA conjuntamente.
- b) O Aluno deverá comprovar que o comprometimento da renda líquida se enquadra na faixa entre 28% a 32% da respectiva parcela de parcelamento pleiteada para o curso escolhido;
- c) Independentemente do PERCENTUAL OBTIDO o valor mínimo da parcela **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$300,00.**

§2º – Caso o Aluno obtenha mais de uma fonte de renda ou indique terceiro para compor a renda, a Renda Mensal Líquida será determinada pela somatória dos valores apresentados mensalmente pelo Aluno e terceiro indicado, observado o disposto no Artigo 3º “e” deste Regulamento.

§3º – Para fins de determinação do valor da Parcela do PPP será utilizado como base de cálculo, o valor do COMPROMETIMENTO DA RENDA LÍQUIDA à época de assinatura do Requerimento de Adesão ao PLANO DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP.

§4º – Definido o percentual de comprometimento da renda líquida o aluno deverá ser enquadrado em um dos PLANOS DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP abaixo:

PLANOS DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP	PPP50	PPP40	PPP30	PPP20	PPP10
% PARCELA PAGA DA MENSALIDADE VIGENTE DURANTE O CURSO	50	60	70	80	90
% PARCELA PAGA DA MENSALIDADE VIGENTE AO FINAL DO CURSO	50	40	30	20	10

§5º – O valor da Parcela PPP só será válido, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 5º dia útil de cada mês.

Capítulo III Do Pagamento

Artigo 6º – A Parcela do PPP terá vencimento no 5º dia útil de cada mês. É de inteira responsabilidade do Aluno ou de seu Responsável Financeiro efetuar os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso, notificação extrajudicial ou judicial sendo que local do pagamento será preferencialmente a rede bancária, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nos boletos bancários disponibilizados no Portal do Aluno.

Artigo 7º – A qualquer momento e durante o prazo de duração regular do curso escolhido o Aluno poderá efetuar a Amortização Extraordinária, por meio de pagamento (s) parcial (is) do Valor Total do Curso, no (s) valor (es) que desejar, até o limite do valor total semestral das Parcelas, para fins de contabilização no momento da Amortização.

Artigo 8º – **Caso o pagamento da Parcela PPP seja efetuado com atraso, ou seja, após o 5º dia útil de cada mês, será aplicada multa de 2% (dois por cento) mais juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Parcela integral do curso.**

Parágrafo Único: É facultado à UNIPIAGET/BRASIL proceder com a inscrição do Aluno ou responsável legal, nos Órgãos de Proteção ao Crédito caso deixe de efetuar 2 (dois) pagamentos, independentemente se subsequentes ou não, sem prejuízo do disposto da aplicação dos artigos 8º e 9º.

Artigo 9º – Para cada semestre letivo do Curso, o Aluno deverá renovar sua matrícula, preenchendo e assinando os respectivos Contrato e Requerimento de Adesão, caso esteja inadimplente perderá a condição de participante do PPP, salvo formalização de acordo com o departamento responsável da UNIPIAGET/BRASIL, ou empresa de cobrança por ela designada, passando a dever de imediato o valor da (s) Parcela (s) do

PPP sem a concessão de PARCELAMENTO, referente às Parcelas PPP não pagas observado o disposto no artigo 8º e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único: A cada renovação de matrícula, o Aluno deverá demonstrar e comprovar sua Renda Mensal, caso em que as Parcelas PPP poderão ser adequadas de acordo com o disposto no artigo 5º, ressalvado o disposto no artigo 4º.

Artigo 10 – É facultado ao Aluno, solicitar, somente 1 (uma) vez e durante o período de duração regular do Curso, conforme calendário acadêmico, a suspensão temporária dos estudos, mediante procedimento administrativo denominado Trancamento de matrícula, pelo período máximo de 1 (um) semestre, duração admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, sendo que tal período não será computado como cursado para fins de Amortização. Nesta situação durante o período de trancamento deverá efetuar o pagamento do percentual das parcelas remanescentes do PPP do período semestral imediatamente anterior ao trancamento.

Parágrafo Único: Findado o prazo de solicitação do Trancamento de matrícula, o Aluno deverá retomar suas atividades acadêmicas, bem como preencher novo pedido de REQUISIÇÃO E ADESÃO AO PPP, sob pena de perder a condição de aluno matriculado e a condição de Aluno participante do PPP.

Capítulo IV **Da Amortização e Liquidação do Saldo**

Artigo 11 – Após o término do último ano, correspondente à grade curricular regular do curso, ou a ocorrência dos eventos descritos no artigo 14 e desde que o Aluno esteja adimplente, as Parcelas do PPP, as parcelas remanescentes não sofrerão correções monetárias sendo devidas as parcelas restantes no valor equivalente ao percentual da mensalidade vigente pelo mesmo período de utilização do PPP, observada a condição do artigo 17.

Artigo 12 – Após a aplicação do cálculo acima será determinado o valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional total a ser pago pelo Aluno nos moldes dos artigos 13 e artigo 15, sendo a partir de então considerado título executivo líquido, certo e exequível, sem prejuízo do disposto no artigo 18 deste Regulamento.

Capítulo V **Do Pagamento do Saldo Remanescente ou Proporcional**

Artigo 13 – O Saldo Remanescente determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista ou em até 6 (seis) vezes com a aplicação de Desconto de 5% (cinco por cento), mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e sem correção monetária, correspondentes ao valor restante do percentual concedido da mensalidade vigente, desde que pagos nas datas de seus vencimentos ou, (ii) em até 5 (cinco) anos sem

juros ou correção monetária, correspondentes ao valor restante do percentual concedido da mensalidade vigente conforme descrito no artigo 5º, §4º, conforme abaixo:

- a) cursos de 02 anos – em até 2 anos após conclusão do curso;
- b) cursos de 03 anos – em até 3 anos após conclusão do curso;
- c) cursos de 04 anos – em até 4 anos após conclusão do curso;
- d) cursos de 05 anos – em até 5 anos após conclusão do curso.

Parágrafo Único: No caso de atraso será aplicável o disposto no Artigo 8º.

Artigo 14 – Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso ou transferência emitida para outra IES, ou desistência do PPP por quaisquer outros motivos, o Aluno se compromete a pagar, imediatamente após a ocorrência de quaisquer destes eventos, o Saldo Proporcional ao período utilizado do PPP, observado o disposto no Capítulo III, artigos 6º ao 10; artigos 11 e 12, artigos 15 e 16 deste Regulamento.

Artigo 15 – O Saldo Proporcional determinado para fins de Amortização poderá ser pago (i) à vista com a aplicação de Desconto de 5% (cinco por cento), ou mediante pagamentos mensais, iguais e sucessivos e sem juros e sem correção monetária pelo mesmo período de contratação do PPP, desde que pagos nas datas de seus vencimentos, correspondentes ao valor restante do percentual concedido da mensalidade vigente conforme descrito no Artigo 5º, §1º e §4º. No caso de atraso será aplicável o disposto na Artigo 8º.

Artigo 16 – O Aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da determinação do valor do Saldo Remanescente ou do Saldo Proporcional, para escolher e efetivar a forma de pagamento, dentre as mencionadas nos artigos 13 e 15.

Parágrafo Único: Os Alunos nas condições descritas no Artigo 4º, §2º e os Alunos participantes de qualquer outro programa concedente de Bolsas, Descontos ou qualquer outro benefício, seja Governamental ou próprio da FacPIAGET, em hipótese alguma poderão acumular os Descontos descritos no Regulamento do PPP.

Artigo 17 – Aos Valores das Parcelas e Descontos, em regra, não serão aplicados nenhum acréscimo de juros, ou correção monetária durante e após o período regular do curso. Os reajustes aplicados às mensalidades são anuais e os valores são baseados em planilha de custo específica que leva em consideração o índice de correção dos salários dos professores e funcionários técnico-administrativos editado por meio de convenção coletiva dos representantes das categorias, além de despesas decorrentes do funcionamento da IES, de acordo com a Lei 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser revistos na ocorrência de perda significativa do equilíbrio econômico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou do plano PPP em virtude de fatores externos que venham a afetar os custos considerados na formação dos valores aqui pactuados, beneficiando uma das partes em detrimento da outra, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Artigo 18 – Neste ato o Aluno se declara ciente que o Contrato e o presente Regulamento do PPP e respectivos direitos creditórios poderão ser cedidos pela UNIPIAGET/BRASIL.

Artigo 19 – Em qualquer das hipóteses descritas neste Regulamento o Aluno deverá efetuar os pagamentos aqui pactuados à UNIPIAGET/BRASIL ou à cessionária recebedora dos direitos creditórios, na hipótese prevista no Artigo 18.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Artigo 20 – Não estão incluídos neste Regulamento, ensejando cobrança ao Aluno conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Portarias Internas publicadas pela UNIPIAGET/BRASIL:

- a) Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (dependência);
- b) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (adaptação);
- c) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (adaptação);
- d) Disciplinas optativas, conforme conceituadas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta;
- e) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o/a aluno/a ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pelo CONTRATADO, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao/à aluno/a o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis no Laboratório de Informática e Biblioteca do CONTRATADO, observados os horários e as instruções de uso dos referidos locais, divulgados pelo CONTRATADO;

- f) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;
- g) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- h) Serviços especiais, como segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, declarações, revisão de nota e faltas e outros documentos escolares.

§ 1º – Está dispensado do pagamento da taxa referente à prova substitutiva, o (a) CONTRATANTE que apresentar em até 48 horas após o evento, atestado médico comprovando doença infectocontagiosa, internação hospitalar do aluno ou de filho(a) menor de 18 anos ou morte de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão na data da realização da prova.

§ 2º – Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, oferecidos ao/à aluno/a.

Artigo 21 – Este Regulamento faz parte integrante, indissociável acessória e recíproca ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais obedecendo em todos os casos, Portarias e Regimentos Internos expedidos e publicados pela UNIPIAGET/BRASIL, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870/99.

Artigo 22 – O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, exceto quanto ao disposto no Artigo 18 deste Regulamento e, obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores. E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (02) vias, de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capítulo VII
Do Foro

Artigo 23 – Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao **CONTRATADO**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do/a(s) **CONTRATANTE(S)**.

Suzano, _____/_____/_____

NOME DO ALUNO:

CPF: _____ ASSINATURA:

NOME DO CONTRATANTE SOLIDÁRIO:

GRAU DE PARENTESCO:

CPF: _____ ASSINATURA:

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____